

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 639, de 2010 (n° 2.487, de 2010, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.*

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE
RELATOR AD HOC: Senador BLAIRO MAGGI

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a examinar o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 639, de 2010 (n° 2.487, de 2010, na origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.*

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Presidente da República enviou às Casas Legislativas a Mensagem n° 899, de 4 de novembro de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

A mensagem presidencial traz anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar o entendimento e a cooperação existentes entre

Brasil e Uzbequistão. Convencidos de que a cooperação cultural contribui significativamente para fortalecer os laços de amizade e o entendimento mútuo entre os países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

O tratado em apreço foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 11 de novembro de 2010, após passar pelo crivo das Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, ele foi distribuído à esta Comissão em 29 de novembro de 2010. Não obstante o término da legislatura em que foi apresentada, a proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa desta Casa.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída à minha relatoria em 28 de abril de 2011.

II – ANÁLISE

O tratado, composto de 14 artigos, objetiva fortalecer a cooperação entre os respectivos Estados no campo cultural. Cuida-se de instrumento bastante abrangente que compreende intercâmbio de experiências nos seguintes domínios: literatura, artes visuais, música, teatro, dança, cinema, museus e arquivos.

O ato internacional em apreço visa, ainda, a estimular contatos diretos entre museus, bem assim troca de experiências nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural.

O art. 14, 2, estabelece que o acordo tem validade de cinco anos, sendo automaticamente renovado por igual período, salvo notificação prévia, por escrito, de uma das Partes de seu desejo de denunciá-lo. O mesmo dispositivo, em sua alínea 3, prescreve que o “Acordo pode ser emendado, de comum acordo entre as Partes, por via diplomática”. No ponto, é prudente recordar que caso eventual emenda “acarrete encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”, ela deverá ser

submetida à chancela congressional. É o que determina a Constituição Federal (art. 49, 1)

Essas as circunstâncias, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais. Acrescentamos, por fim, que a proposição não apresenta vícios de regimentalidade.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 639, de 2010.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2011.

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador Cristovam Buarque, Relator

Senador Blairo Maggi, Relator ad hoc